



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



SUBEMENDA (MODIFICATIVA) Nº 02 /2017 CESC

À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE 2016, proposta ao PROJETO DE LEI Nº 1.084, DE 2016, que "Altera a Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que. "Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências", com o objetivo de garantir, ao professor com deficiência da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, prioridade no procedimento de escolha de turmas"

Dê-se a ementa e ao art. 1º da Emenda a seguinte redação:

Acrescenta dispositivos à Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que "Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências", com o objetivo de garantir ao professor que apresente deficiência e o ocupe cargo na Carreira Magistério Público do Distrito Federal prioridade no procedimento de escolha de turmas".

Art. 1º Acrescente-se o art. 66-B à Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009:

"Art. 66-B. O professor que apresente deficiência e ocupe cargo na Carreira Magistério Público do Distrito Federal tem prioridade no procedimento de escolha de turmas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente subemenda tem por finalidade reparar equívoco verificado na redação da Emenda Modificativa nº 01/2016.

Sala das Comissões, em.....

Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 1084 / 2016
Folha nº 18	
Matrícula: 11.971	Rubrica: <i>Marta</i>